



ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

NOTA TÉCNICA
Nº 22/2026

O cronograma de nomeações dos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais



Diego Fagundes Pinheiro; Ronam Colansky Reis

N 22.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Diego Fagundes Pinheiro

Consultor Legislativo em Administração Pública,

Orçamento e Finanças

Ronam Colansky Reis

Contador

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 13, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

PINHEIRO, Diego Fagundes; REIS, Ronam

Colansky. **Nota Técnica nº 22/2026:** O

cronograma de nomeações dos aprovados no

concurso público para o cargo de Auditor Fiscal

de Tributos Municipais. Belo Horizonte: Divisão

de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de

Belo Horizonte, abril 2026. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 22/2026

O cronograma de nomeações dos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Diego Fagundes Pinheiro; Ronam Colansky Reis

N 22.

1 Dados da Audiência Pública

- Requerimento de Comissão nº 1346/2026¹
- Finalidade da Audiência Pública: debater o cronograma de nomeações dos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Edital SMFA nº 05/2021), considerando a iminência do encerramento de sua validade em agosto de 2026 e a necessidade premente de recomposição do quadro fazendário municipal
- Comissão de Administração Pública e Segurança Pública
- Autoria do requerimento: Vereador Wagner Ferreira
- Data, horário e local: 29/04/2026, às 13h30, no Plenário Camil Caram

2 Introdução

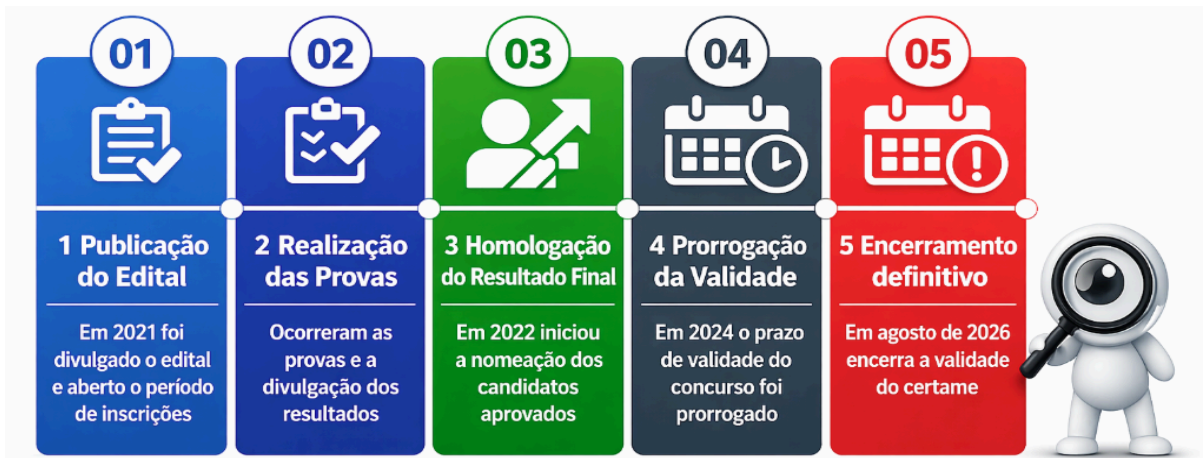
Esta nota técnica tem por objetivo subsidiar o debate acerca do cronograma de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Edital SMFA nº 05/2021), ressaltando a importância estratégica desses servidores para a arrecadação e para a saúde fiscal do Município, especialmente diante do contexto da reforma tributária, que demandará um corpo técnico ainda mais qualificado e numeroso.

Considera-se, ainda, a proximidade do encerramento do prazo de validade do certame, previsto para agosto de 2026, bem como a necessidade imediata de recomposição do quadro fazendário municipal. A legislação vigente no Município de Belo Horizonte estabelece o ingresso na carreira fazendária por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, o que reforça a relevância do adequado planejamento das nomeações, a fim de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades essenciais de fiscalização e arrecadação tributária.

Inicialmente, em setembro de 2022, foram nomeados 22 auditores fiscais. Ao longo do mesmo ano e nos períodos subsequentes, foram convocados outros 20 auditores fiscais. Apresenta-se, a seguir, a linha do tempo com as principais etapas do

¹Requerimento de Comissão nº 1346/2026. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1346/2026>. Acesso em: 16/04/2026.

concurso.



A etapa 4 de nomeação se iniciou em 2022 e ocorreu ao longo dos anos de 2023, 2024 e 2025.²

3 Considerações Técnicas

3.1 Importância dos Auditores Fiscais do Município de Belo Horizonte

De acordo com o art. 145 da Constituição Federal de 1988, os Municípios possuem competência para instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria. Nesse contexto, parcela significativa da receita municipal decorre desses tributos, além das transferências correntes oriundas de outras esferas governamentais.

No caso do Município de Belo Horizonte, conforme dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2025, a arrecadação proveniente de impostos, taxas e contribuições de melhoria correspondeu a 38,08% da receita total, ao passo que as transferências correntes representaram 44,26%.

O Auditor Fiscal é servidor integrante de carreira típica de Estado, responsável pelas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, exercendo função estratégica para a sustentabilidade das finanças públicas municipais. Compete a esses profissionais, entre outras atribuições, a fiscalização e a manutenção da arrecadação de tributos como o ISS e o IPTU, a lavratura de autos de infração e termos de fiscalização para a constituição de créditos tributários, bem como a

² <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/oportunidades-de-trabalho/concurso-publico-05-2021>

aplicação de penalidades por descumprimento da legislação tributária, contribuindo diretamente para o incremento da receita municipal.

Além disso, cabe aos Auditores Fiscais a orientação aos contribuintes quanto à correta interpretação e aplicação da legislação tributária, bem como a análise e decisão, em caráter privativo, sobre pedidos de restituição de indébito, ressarcimentos e concessão de isenções tributárias. Essa atuação técnica qualificada é fundamental para prevenir fraudes, evitar perdas arrecadatórias e assegurar a justiça fiscal no âmbito do Município.

Por intermédio do trabalho eficaz do Auditor Fiscal, que em suma consiste no incremento da arrecadação e no combate a sonegação, o município pode proporcionar bens públicos de qualidade, investindo em praças e áreas de lazer; ajustar a distribuição de renda, realizando programas sociais; usar a política econômica visando aumentar a quantidade e os níveis dos empregos; estabilizar os preços, fornecendo subsídios, isenções ou reduções de alíquotas; e, por fim, obter uma taxa apropriada de crescimento para o Município. Neste contexto, o Auditor fiscal é o agente público responsável pela Justiça Fiscal, contribuindo também para a Justiça Social, visto que ele penaliza as pessoas que sonegam ou praticam evasão de receitas, proporcionando ao município recursos financeiros suficientes para promover o bem estar da sociedade.

3.2 Reforma Tributária

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, ao instituir o novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e redesenhar profundamente o sistema tributário nacional, impõe aos Municípios um cenário de transição que exige não apenas adaptação normativa, mas, sobretudo, capacidade técnica e operacional de suas administrações tributárias.

Nesse novo arranjo federativo, o ISS, principal tributo municipal, será gradualmente incorporado ao IBS, e os Municípios passarão a atuar de forma cooperada, compartilhando regras, tecnologias, sistemas de informação e bases de dados. A arrecadação futura deixará de depender exclusivamente da dinâmica local e passará

a ser fortemente influenciada pela receita média de referência apurada durante o período de transição, o que torna essencial a maximização da arrecadação atual.

Nesse contexto, a administração tributária municipal deixa de ser apenas um setor arrecadador para se consolidar como pilar estratégico da governança municipal. A capacidade de fiscalizar adequadamente, constituir créditos tributários de forma juridicamente segura, manter bases de dados atualizadas e atuar de maneira integrada com os demais entes federados passa a ser determinante para a sustentabilidade fiscal do Município nas próximas décadas.

A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça reforça essa necessidade. A observância rigorosa dos princípios constitucionais tributários — legalidade, anterioridade e irretroatividade — é condição para a legitimidade dos tributos municipais e para sua resistência ao controle judicial. Além disso, o entendimento firmado no Tema 1.184 do STF trouxe maior rigor às regras de constituição do crédito tributário e à cobrança da dívida ativa, exigindo que os Municípios procedam adequadamente às fases de lançamento e cobrança, sob pena de verem seus créditos esvaziados judicialmente.

Esses fatores demonstram que a ausência de uma administração tributária tecnicamente estruturada não gera apenas perda de arrecadação, mas também fragiliza as decisões fiscais do Município perante o Poder Judiciário.

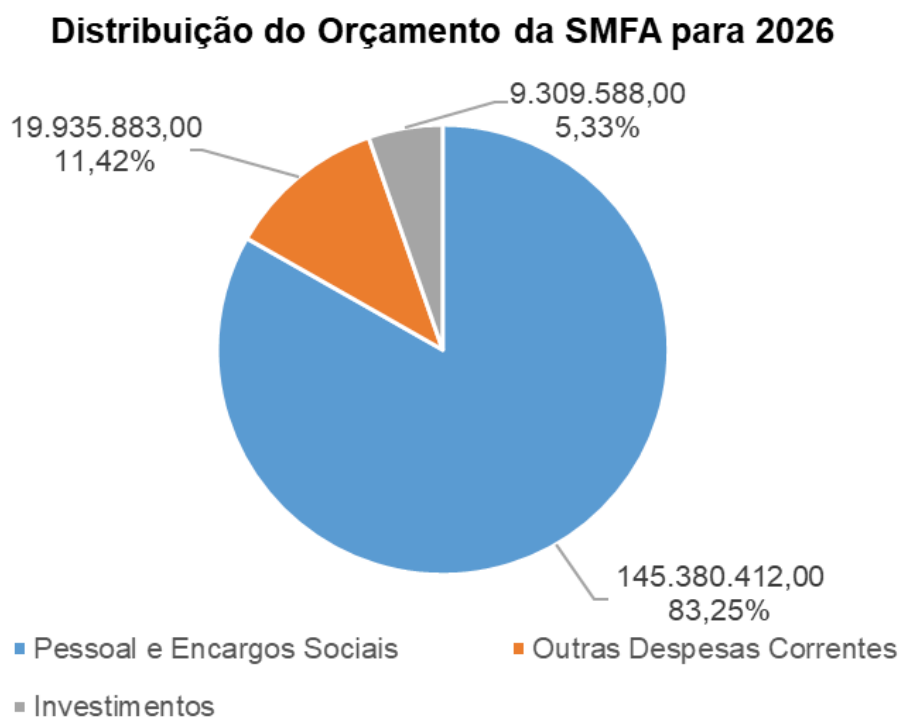
Diante desse cenário, a composição adequada do quadro de novos Auditores Fiscais de Tributos Municipais não representa mera recomposição de pessoal, mas sim medida estratégica de preparação institucional para a reforma tributária. Trata-se de garantir que Belo Horizonte possua condições técnicas de:

- maximizar sua arrecadação no período que definirá sua participação futura no IBS;
- assegurar a constituição válida e sustentável de créditos tributários;
- atuar de forma qualificada no ambiente federativo cooperativo que será estabelecido;
- preservar a saúde fiscal do Município no longo prazo.

A reforma tributária desloca o protagonismo da arrecadação municipal para a qualidade da gestão tributária. Nesse cenário, garantir a composição adequada do quadro de Auditores Fiscais é investir diretamente na capacidade do Município de manter sua autonomia financeira, sua segurança jurídica e sua governabilidade futura.

3.3 Previsão Orçamentária para 2026 e Execução Orçamentária de 2021 a 2025

A Lei nº 11.939/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026), estabeleceu os seguintes valores por grupo de natureza de despesa - GND para a Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA) conforme o gráfico abaixo:

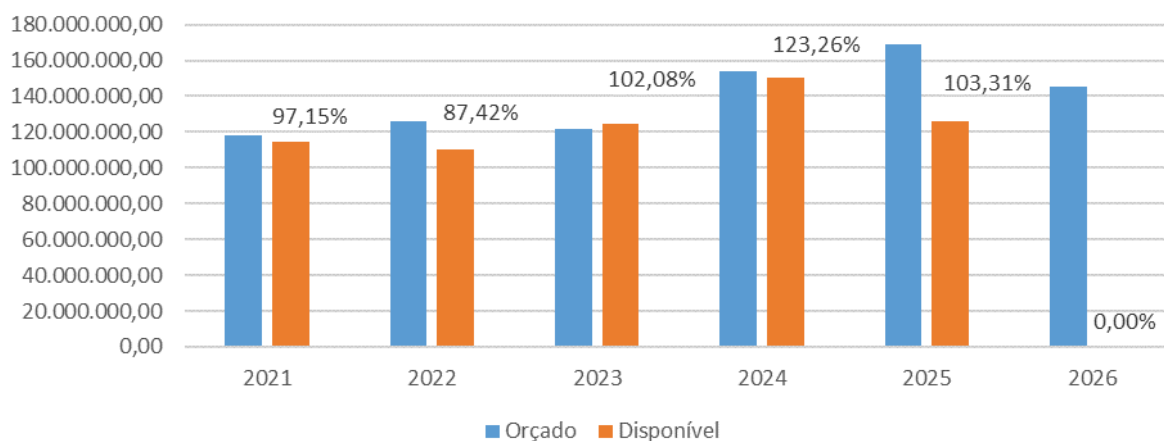


Na sequência, serão apresentados alguns dados referentes à execução orçamentária da SMFA no período de 2021 a 2025 e à previsão orçamentária para 2026.

Na comparação do valor orçado com o crédito disponível para Pessoal e Encargos Sociais, é possível perceber que o valor orçado para 2026 supera os valores orçados para 2021, 2022 e 2023, mas fica abaixo dos valores orçados para 2024 e 2025.

Ano	Pessoal e Encargos Sociais		
	Orçado	Disponível	%
2021	117.812.000,00	114.456.200,00	97,15%
2022	126.049.000,00	110.193.207,27	87,42%
2023	121.830.633,00	124.360.033,00	102,08%
2024	153.816.796,00	150.163.324,00	123,26%
2025	169.084.604,00	125.859.274,17	103,31%
2026	145.380.412,00	0,00	0,00%

Percentual do Crédito Disponível frente ao Valor Orçado para Pessoal e Encargos Sociais

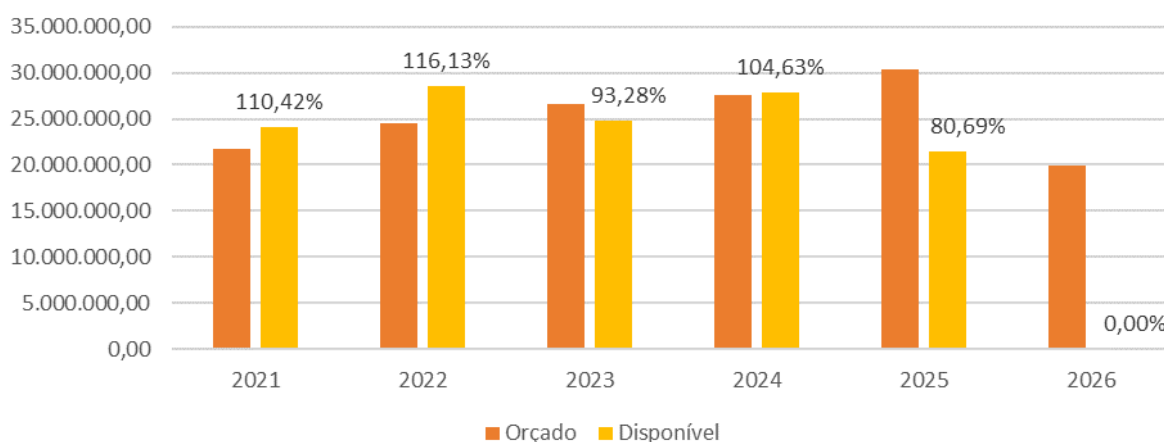


Já para Outras Despesas Correntes, a comparação mostra que o valor orçado para 2026 fica abaixo dos valores orçados de todos os outros exercícios.

Ano	Outras Despesas Correntes		
	Orçado	Disponível	%
2021	21.792.257,00	24.062.537,40	110,42%
2022	24.539.740,00	28.498.130,22	116,13%
2023	26.606.216,00	24.817.316,00	93,28%
2024	27.568.385,00	27.836.885,00	104,63%

Ano	Outras Despesas Correntes		
	Orçado	Disponível	%
2025	30.298.399,00	21.467.353,04	80,69%
2026	19.935.883,00	0,00	0,00%

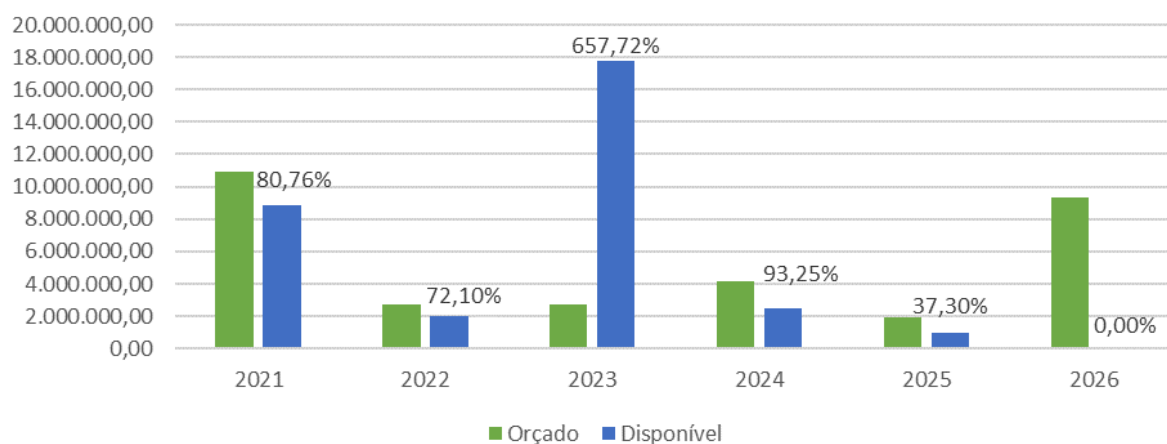
Percentual do Crédito Disponível frente ao Valor Orçado para Outras Despesas Correntes



Em Investimentos, nota-se que o valor orçado para 2026 fica aquém apenas do valor orçado para 2021, superando os demais valores orçados de 2022 a 2025.

Ano	Investimentos		
	Orçado	Disponível	%
2021	10.953.260,00	8.845.612,00	80,76%
2022	2.756.816,00	1.987.596,00	72,10%
2023	2.706.000,00	17.798.003,28	657,72%
2024	4.179.750,00	2.523.375,00	93,25%
2025	1.944.526,00	1.009.326,00	37,30%
2026	9.309.588,00	0,00	0,00%

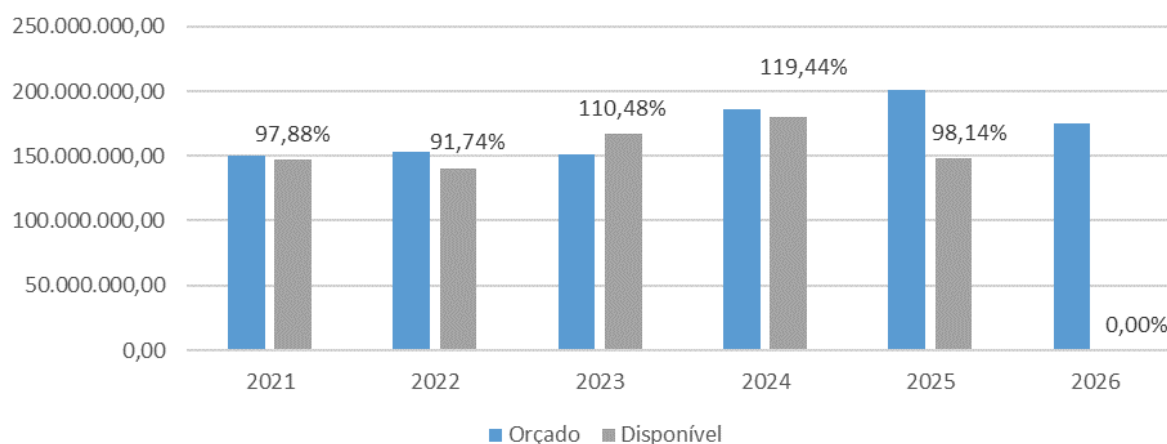
Percentual do Crédito Disponível frente ao Valor Orçado para Investimentos



Totalizando os valores mostrados até então, percebe-se que o total do valor orçado para a SMFA em 2026 supera os valores orçados para 2021, 2022 e 2023, mas fica abaixo dos valores orçados para 2024 e 2025.

Ano	Total		
	Orçado	Disponível	%
2021	150.557.517,00	147.364.349,40	97,88%
2022	153.345.556,00	140.678.933,49	91,74%
2023	151.142.849,00	166.975.352,28	110,48%
2024	185.564.931,00	180.523.584,00	119,44%
2025	201.327.529,00	148.335.953,21	98,14%
2026	174.625.883,00	0,00	0,00%

Percentual do Crédito Disponível Total frente ao Valor Orçado Total para a Secretaria Municipal de Fazenda



Por fim, o quadro e o gráfico a seguir comparam a execução orçamentária da SMFA entre 2021 e 2025 com o valor orçado para 2026, por grupo de natureza de despesa - GND.

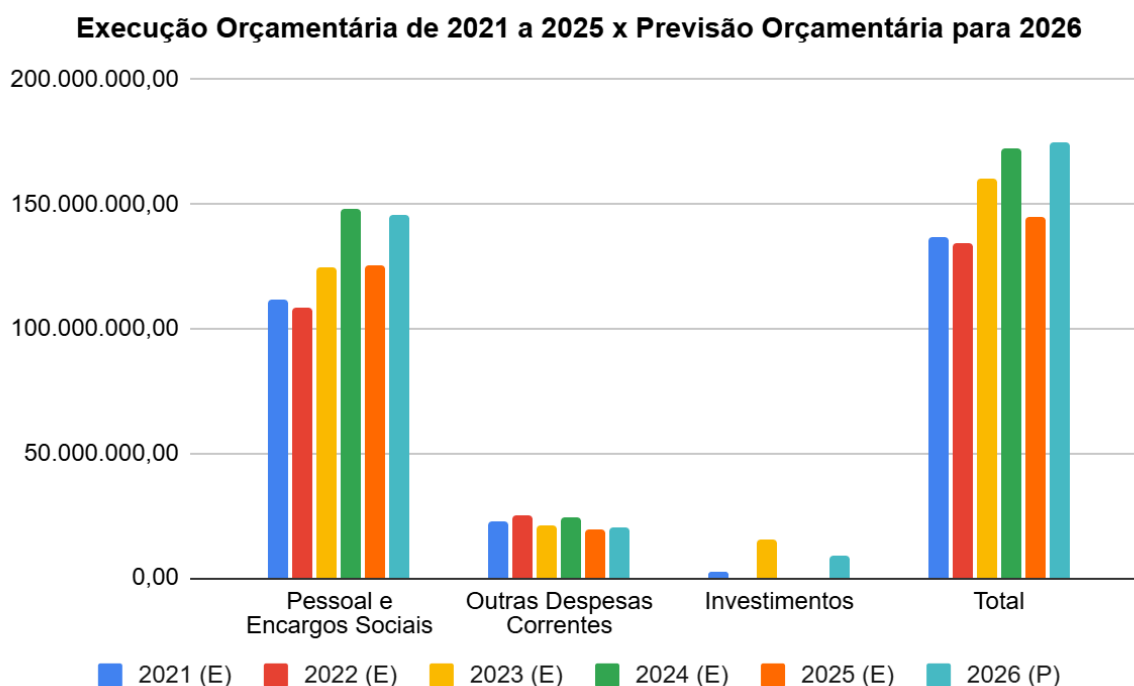
No grupo Pessoal e Encargos Sociais, o valor orçado para 2026 fica abaixo apenas da execução orçamentária de 2024.

Já em Outras Despesas Correntes, o valor orçado para 2026 supera apenas a execução orçamentária de 2025.

Em Investimentos, o valor orçado para 2026 fica abaixo apenas da execução orçamentária de 2023.

Por fim, o total orçado para a SMFA em 2026 fica acima da execução orçamentária registrada em todos os anos do período analisado.

GND	2021 (E)	2022 (E)	2023 (E)	2024 (E)	2025 (E)	2026 (P)
Pessoal e Encargos Sociais	111.612.616,89	108.854.076,25	124.288.203,64	148.212.340,14	125.858.062,39	145.380.412,00
Outras Despesas Correntes	22.427.965,16	25.347.696,90	20.843.505,92	24.020.106,42	19.279.995,25	19.935.883,00
Investimentos	2.373.147,71	396.232,60	15.132.114,15	49.838,63	154.992,35	9.309.588,00
Total	136.413.729,76	134.598.005,75	160.263.823,71	172.282.285,19	145.293.049,99	174.625.883,00



Vale ressaltar que os valores apresentados, especialmente quanto ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais, referem-se à totalidade das despesas previstas para a SMFA, e não somente às despesas associadas aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais.

4 Conclusão

O Auditor Fiscal revela-se, portanto, profissional indispensável ao regular funcionamento do Município, pois, por meio de suas atividades, viabiliza a disponibilização dos recursos necessários ao atendimento das demandas sociais.

Diante desse novo arranjo institucional inaugurado pela reforma tributária, evidencia-se que a efetiva implementação do IBS e das demais obrigações administrativas dele decorrentes dependerá, em grande medida, da capacidade dos entes federados de atuarem de forma cooperativa, integrada e tecnicamente estruturada. Nesse cenário, os investimentos em tecnologia, capacitação e integração de sistemas deixam de ser opcionais e passam a constituir requisitos essenciais, cuja viabilização somente será possível por meio de administrações tributárias fortalecidas, estratégicas e dotadas de recursos humanos qualificados,

aptos a sustentar esse novo modelo de federalismo cooperativo na prática administrativa cotidiana.

Por fim, cumpre salientar que o aperfeiçoamento da sociedade e do próprio Estado está diretamente relacionado ao adequado desempenho das funções de arrecadação e fiscalização tributária, pois é a partir dessas atividades que se originam os recursos que permitem ao Poder Público promover melhorias e garantir o desenvolvimento social.

5. LEGISLAÇÃO CORRELATA

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** - Art. 37, caput; Art. 37, incisos I, II, III, XVIII, XXII; Art. 70; Art. 74;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000** - *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.* - Art. 1º; Art. 11; Art. 19 ao Art. 23; Art. 48.
- **LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990** - *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.* - Art. 3º; Art. 5º ao 7º ; Art. 8º inciso I, Art. 9º; Art. 11;
- **LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999** - *Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal* - .Art. 2º;
- **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011** - *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.* - Art. 3º; Art. 5º; Art. 7º e Art. 8º;

LEGISLAÇÃO ESTADUAL:

- **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** - Art. 13; Art. 21; Art. 73 e 74; Art. 79 ;


LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** - Art. 15; Art. 44 e Art. 45; Art. 95;
- **LEI Nº 7.645, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999** - *Institui o Plano de Carreira dos Servidores da Área de Atividades de Tributação, estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos e dispõe sobre o Quadro Especial da Secretaria*

Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

- **DECRETO Nº 18.369, DE 6 DE JULHO DE 2023** -*Dispõe sobre a realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências. Art. 5º, Art. 46 e Art. 47;*

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO FAGUNDES PINHEIRO**
Data: 24/04/2026 13:15:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Fagundes Pinheiro
Consultor Legislativo em Administração
Pública, Orçamento e Finanças
Seção de Consultoria em Administração
e Finanças Públicas
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1363

Ronam Colansky Reis
Contador
Seção de Consultoria em Administração
e Finanças Públicas
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1363

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Portal da Transparência Municipal. Relatório Comparativo do Orçamento com Execução Analítico - até 3º quadrimestre. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Planejamento/relatorio-comp-orc-e-exec-analitico-2021.XLS>>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Portal da Transparência Municipal. Relatório Comparativo do Orçamento com Execução Analítico. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Planejamento/Relat%C3%B3rios%20Comparativos%20do%20Or%C3%A7amento%20com%20Execu%C3%A7%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20Comparativo%20do%20Or%C3%A7amento%20com%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Anal%C3%ADtico%20at%C3%A9%20o%203%C2%BA%20quadr%202022%20v1.XLS>>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Portal da Transparência Municipal. Relatório Comparativo do Orçamento com Execução Analítico. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Planejamento/Relat%C3%B3rios%20Comparativos%20do%20Or%C3%A7amento%20com%20Execu%C3%A7%C3%A3o/2023/relatorio-comparativo-do-orcamento-com-execucao-analitico-ate-o-3o-quad-2023-v1.xls.xlsx>>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Portal da Transparência Municipal. Relatório Comparativo do Orçamento com Execução Analítico - até 3º quadrimestre. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Planejamento/Relat%C3%B3rios%20Comparativos%20do%20Or%C3%A7amento%20com%20Execu%C3%A7%C3%A3o/relatorio-orc-e-exec-analitico-ate-3o-quad24.xlsx>>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Portal da Transparência Municipal. Relatório Comparativo do Orçamento com Execução Analítico - até 3º quadrimestre. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Planejamento/Relat%C3%B3rios%20Comparativos%20do%20Or%C3%A7amento%20com%20Execu%C3%A7%C3%A3o/2025/orc-e-exec-analitico-3o-quad-25.xlsx>>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Portal da Transparência Municipal. Detalhamento Orçamento Despesa 2026. Belo Horizonte, 2026. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20do%20Or%C3%A7amento/LOA2026/17-det_despesa.xlsx>. Acesso em: 22 abr. 2026.

HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

KHAIR, Antônio Amir e VIGNOLI, Francisco Humberto. Manual de orientação para o crescimento da receita própria municipal. São Paulo: FGV, 2000.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública. Teoria e prática. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 19ª Ed. Malheiros. 1994.

MIRANDA, Naécio Lopes. **A importância da Administração Tributária para os Municípios**. 2025.

Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário* nº 1.355.208/SC, Relator Min. Dias Toffoli, julgado em 03/10/2023, Tema 1184, com repercussão geral reconhecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100